



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.246 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE WOLF-HIRSCHHORN", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

Autor: Marcio Luís Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do município de Nova Iguaçu a "Semana municipal de Conscientização da Síndrome de Wolf-Hirschhorn", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 2º Para o desenvolvimento das ações previstas durante a semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias.

Parágrafo único. Os convênios e/ou parcerias do caput poderão envolver a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, e organizações não governamentais, por meio de ações, campanhas, eventos, palestras, seminários, treinamentos profissionais e cursos para a difusão de informações sobre a síndrome de Wolf-Hirschhorn.

Art. 3º Sempre que houver possibilidade, as edificações públicas municipais iluminarão suas fachadas em tom de verde durante toda a segunda semana de abril, a fim de remeter ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03131/2025

LEI Nº 5.247 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA CHOPIN PARA DOM PEDRO II, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NO CENTRO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite - DR. MANOEL BARRETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O logradouro ora denominado Praça Chopin, situado entre os imóveis de número 2.125 e 2.081 da Avenida Marechal Floriano Peixoto, no Centro desta Cidade, CEP. 26.221-040, às margens da Estrada de Ferro Central do Brasil, passa a ser denominada Praça Dom Pedro II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal Providenciará a alteração dos registros cartográficos e demais documentos administrativos pertinentes, assim como a substituição da placa de denominação da Praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03132/2025

LEI Nº 5.248 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO SHALOM REMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Claudio Haja Luz – HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Shalom Rema, inscrita no CNPJ sob o nº13.785.211/0001-29, com sede na Estrada Santa Rita, 38 - Corumbá - Nova Iguaçu - RJ

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, tendo como objetivo atividades de organizações religiosas e é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade, e demonstrou sua eficácia e compromisso, beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 3º Para a manutenção do título de Utilidade Pública, a entidade deverá estar regularmente constituída, manter escrituração contábil, apresentar relatórios anuais de suas atividades e cumprir as normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03133/2025

LEI Nº 5.249 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BANCOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva - DOUGLAS NADAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pais e/ou responsáveis legais por crianças ou adolescentes com deficiência em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, instituições financeiras e repartições públicas localizadas no município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A prioridade de que trata esta Lei destina-se àqueles que não estiverem acompanhados da criança ou adolescentes com deficiência no momento do atendimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: